



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CGC (MF) 45.131.885/0001-04

RUA CINCO Nº 2266 - CENTRO - FONE (017) 632-1726 - FAX (017) 632-4664 - 15700-000 - JALES - (SP)

LEI COMPLEMENTAR Nº 070 /98, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998 (Dá nova redação ao Artigo 112 da Lei Complementar nº 18/93)

.PROF. ANTONIO SANCHES CARDOSO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) - O Artigo 112 da Lei Complementar nº 18 de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 112) - As contribuições devidas à seguridade social municipal, não recolhidas no vencimento, terão seus valores atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros de mora, em caráter irrelevável, até a data do pagamento, conforme a tabela abaixo:”

TABELA QUE SE REFERE O ARTIGO 112

DIAS DE ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS
Até 30	UFIR		1%
De 31 a 60	UFIR	2%	2%
De 61 a 90	UFIR	3%	3%
Mais de 90	UFIR	5%	1%(ao mês)

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales-SP, 09 de dezembro de 1998


PROF. ANTONIO SANCHES CARDOSO
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada:


MARIA AP AGOSTINHO GALAVOTI
Chefe de Gabinete de Administração